

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO HOSPITALAR

Data de aceite: 02/05/2024

Francielly Silva de Almeida

Marcos Paulo Lopes Soares

Alexandre Nascimento Pinheiro

RESUMO: Este trabalho visa discutir sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como o processo de adequação hospitalar de acordo com os requisitos impostos pela legislação. A Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/18, surgiu com objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais além do intuito de proteger e informar a pessoa natural, gerando assim mais segurança nos processos de zelo das informações pessoais e informações de dados sensíveis. É fato que muitos segmentos empresariais, bem como organizações públicas e privadas já estão em busca das boas práticas e de maneiras para melhor se adequarem a nova lei, essa busca se deve em razão da aplicação de sanções pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que inclusive já estão sendo aplicadas. Demonstraremos no presente trabalho, que esta nova regulamentação traz grandes efeitos positivos, mas também

agrega grandes desafios, principalmente no que diz respeito a área da segurança das informações pessoais. Iremos analisar a forma com que os hospitais irão se adequar à nova regulamentação da LGPD, utilizando dos seguintes questionamentos: as organizações de saúde terão que deixar claro para todo o seu público os motivos pelos quais os seus dados estão sendo receptados? O público tem o direito de saber para qual finalidade esses dados serão utilizados? A que ponto os hospitais têm conhecimento da lei e de que forma irão se adequar? Será utilizado a abordagem quali-quantitativa, o método hipotético-dedutivo, bem como as técnicas da pesquisa documental, bibliográfica e a coleta de dados. Busca-se com este trabalho demonstrar a necessidade de adequação no segmento da área de saúde, especificamente no ambiente hospitalar, bem como compreender as necessidades dos hospitais em relação à adequação a lei e apontar possíveis soluções as problemáticas enfrentadas para a adequação.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Proteção de Dados; Ambientes Hospitalares; Adequação.

GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD) AND THE HOSPITAL ADEQUACY PROCESS

ABSTRACT: This work aims to discuss the General Data Protection Law (LGPD), as well as the hospital adequacy process in accordance with the requirements of the legislation. The General Data Protection Law, No. 13.709 / 18, emerged with the aim of regulating the processing of personal data in addition to the purpose of protecting and informing the natural person, thus generating more security in the processes of zeal for personal information and personal data information. It is a fact that many business segments, as well as public and private organizations are already in search of good practices and ways to better adapt to the new law, this search is due to the application of sanctions by the National Data Protection Authority - ANPD, which are already being applied. We will demonstrate in this work that this new one brings great positive effects, but also adds great challenges, especially with regard to the area of personal information security. We will analyze a way in which hospitals will adapt to the new religion of the LGPD, following the following questions: the health outlets that will make it clear to all their audiences the reasons why their data is being received? Does the public have the right to know for qualifications will these data be used? To what extent are hospitals aware of the law and how will they comply? The qualitative-quantitative approach, the hypothetical-deductive method, as well as the techniques of documental and bibliographic research and data collection will be used. The aim of this work is to demonstrate the need for adequacy in the health area, specifically in the hospital environment, as well as to understand the need of hospitals in relation to compliance with the law and possible solutions as problems faced for adequacy.

KEYWORDS: Data Protection Act; Hospital Environments; Adequacy

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como pauta trazer informações sobre a Lei Geral de proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709/18, onde em específico será analisado o comportamento das empresas/ hospitais acerca das adequações que são conceituadas pela lei. A LGPD surgiu com objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais e trazer um maior zelo na segurança de como os dados irão ser tratados, protegendo e informando toda pessoa natural, como analisado por Donda em sua obra Guia Prático de Implementação da LGPD.

A nova lei vem trazendo grandes questionamentos sobre o modo correto de adequação que acompanhe as boas práticas, tendo em vista que se trata de uma lei que entrou em vigor recentemente, no qual já existem sanções sendo aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Evidenciaremos no presente trabalho, que esta nova regulamentação traz grandes efeitos positivos, mas também agrega grandes desafios, principalmente no que diz respeito a área da segurança das informações pessoais.

Temos que a criação da LGPD ocorreu por conta das necessidades das relações comerciais entre a Europa e o Brasil, como mencionado por Frazão em sua obra:

Para tal complexidade, a LGPD brasileira, com forte inspiração no GDPR europeu, adota as premissas e fundamentos necessários para que a proteção dos dados seja instrumento de preservação dos direitos fundamentais e valores mencionados, a fim de contornar, dentro do possível, os efeitos nefastos de um capitalismo cada vez mais baseado na vigilância e na opacidade (FRAZÃO, et. al., 2019, p. 55).

Logo neste processo se fez necessário não somente adequar o meio comercial, mas também todo segmento que trata dados pessoais de pessoa natural.

Antes do advento da lei no Brasil, não haviam normas regulamentadoras sobre o tratamento de dados, de modo que referida lei veio para regulamentar tal assunto, permeada de dispositivos que fazem menção a segurança da informação, não somente por meios físicos, mas também por meios tecnológicos, portanto, a lei caminha de mãos dadas com a tecnologia.

Em que pese a lei não estabelecer o tratamento dos dados apenas de forma digital, ela abrange todas as organizações, independente do segmento. Dessa forma, ao objetivar a adequação da lei, é necessário que os agentes de tratamentos de dados e demais envolvidos no processo, além de terem uma visão jurídica sobre o tema, tenham também, uma visão tecnológica sobre a segurança da informação.

A discussão que ora se apresenta demonstra como a adequação a LGPD dentro de um ambiente hospitalar é de suma importância, uma vez que a proteção de dados pessoais é essencial em um ambiente como este, e a repressão de vazamento destes dados é fundamental para a proteção e segurança de todos os envolvidos no processo.

O objetivo deste artigo foi demonstrar de forma satisfatória a necessidade de adequação da Lei no segmento da área de saúde, especificamente no ambiente hospitalar. A área hospitalar é um local em que se deve ter extremo cuidado na proteção de dados, pois envolve muitos dados pessoais de uma gama de pessoas, sendo eles, dados de médicos, funcionários, de pacientes, diagnósticos de enfermidades, são múltiplas áreas que existem dentro de hospitais.

Vemos que há uma grande relevância na forma que estes dados serão coletados, tratados ou até mesmos descartados em um hospital, logo temos que analisar como os hospitais, estão buscando se adequar. Analisaremos o hospital Israelense Albert Einstein, onde houve um grande vazamento de dados, cerca de 16 milhões de pessoas expostas na *internet*, dentre elas pessoas que tiveram ou não diagnóstico confirmado de COVID- 19, e senhas de médicos ligados ao Ministério da Saúde segundo informações coletadas no Tiinside.com.

Em que pese o assunto ser relativamente novo no ordenamento jurídico brasileiro, nos deparamos com um rico material de pesquisa, do qual será extraído e apresentado o conteúdo do presente trabalho da forma mais didática possível, trazendo à baila os principais aspectos da Lei, especificamente a adequação no ambiente hospitalar.

Foi feita uma análise baseada em livros, guias e documentos, onde coletamos informações específicas dos efeitos e dificuldades da adequação a LGPD no ambiente hospitalar. Averiguamos os dados coletados de acordo com a pesquisa quali- quantitativa, verificando todos os dados numéricos e informações nos documentos disponíveis em sites e livros.

Quando um hospital trata dados de seus pacientes ou funcionários, muitos desses dados são considerados sensíveis, por conterem informações de cunho biológico como tipo sanguíneo, doenças pregressas entre outros dados presente em uma ficha hospitalar, por exemplo, os dados que hospitais coletam, devem ser totalmente protegidos e armazenados de forma correta, para que dados como esses não sejam usados de forma irresponsável por meio de terceiros, afligindo assim a pessoa natural detentora dos dados.

Como foi dito em linhas pretéritas, examinamos os dados que pertencem ao hospital Albert Einstein, onde recentemente houve um vazamento de 16 milhões de dados de pacientes que tiveram diagnóstico confirmado ou suspeita da doença Covid- 19, além de dados de médicos, pois houve vazamento de senhas do Ministério da Saúde, ocasião em que ficou disponível quase um mês pela *internet*, segundo informações coletadas no site Tiinside.

No capítulo I, foi abordado o contexto histórico da ocorrência da lei, oportunidade em que abordamos assuntos específicos, marcos importantes da criação e o processo de tratamento de dados exigidos pela legislação, trazendo à baila o caminho percorrido pela Lei.

No capítulo II, foi abordado de forma clara os processos de atuação da lei, bem como dúvidas relacionadas aos objetivos apontados na introdução, do presente artigo dando valor a importância nos processos de adequação e conformidade da lei.

No capítulo III, foi analisado possíveis soluções para uma melhor qualidade no processo de adequação, compreendendo as necessidades dos hospitais em relação a lei, verificando as problemáticas que giram em torno da lei, fazendo com que todo o processo fique mais fácil.

A finalidade específica deste artigo é analisar como o ambiente hospitalar busca tais dados com uma finalidade característica, de modo que sejam obtidos e analisados com maior cuidado, pois é de responsabilidade da própria instituição esclarecer o porquê e como estes dados serão tratados, segundo informações coletadas no Guia LGPD para o setor hospitalar.

Retomando a noção de que os dados relativos à saúde devem ser obtidos em decorrência de uma finalidade específica, além de armazenar e cuidar dos dados dos pacientes, é dever da instituição informar ao público a razão que justifica a coleta de seus dados – o que, por conseguinte, evidencia a necessidade da devida conscientização de todos os funcionários do hospital para que sejam capazes de esclarecer eventuais dúvidas sobre a exigência de coleta daquelas informações (P&B *COMPLIANCE*, 2020, p. 20).

Analizamos ainda as necessidades dos hospitais em relação à adequação a lei, quais os processos a empresa têm que passar para se adequar as boas práticas do regulamento, analisando os problemas de efetividade da lei, visando possíveis soluções as problemáticas que surgem durante o processo de adequação.

CONTEXTO HISTÓRICO

Em 1969 surgiu a *internet* por meio da *Advanced Research Projects Agency Network* (ARPANET¹), uma rede de computadores com comutação de pacotes criada pelo departamento de defesa dos Estados Unidos.

Com a evolução da *internet* no decorrer dos anos chegamos ao que temos hoje, aplicativos, *sites* e etc. E com essa evolução nós nos adaptamos a essa tecnologia, e hoje ela faz parte de nossas vidas, onde nossas preferências, fotos, vídeos, textos se tornaram dados que trafegam pela *internet* a cada segundo, sendo armazenados em bancos de dados de empresas em dispositivos de terceiros, em servidores e assim por diante, todos esses dados compõe informações sobre o indivíduo que os cederam.

Dados são informações, documentos, atribuições que permitem chegar a um conhecimento de algo ou pessoa, logo vemos que os dados pessoais são diretamente atribuídos a um indivíduo.

Identificado o que são dados, é preciso entender como protege-los é exatamente que nesse ponto é abordado a proteção de dados pessoais, temos que dados pessoais são informações que se conectam intrinsecamente a uma pessoa natural, esses dados são: CPF, RG, passaporte, carteira de trabalho, endereço, número de telefone, *e-mail*, endereço de IP entre outros. Os dados pessoais devem ser protegidos de maneira que o detentor dos dados tenha sua privacidade, acesso, direito de exclusão, alteração e confidencialidade garantidos.

O conceito histórico da proteção de dados é bem mais antigo, se iniciando na década de 70, no início da potencialização da computação e da evolução industrial na União europeia, criando assim uma necessidade da proteção de dados, ocasião em que gerou necessidade de uma regulamentação no tratamento dos dados, analisando como seria a exportação e uso dos dados de seus cidadãos, usando então a proteção de dados como meio de manter a privacidade.

Podemos analisar outro momento histórico característico para a composição da lei, onde houve a criação da Declaração Universal de Direitos Humanos, que foi adotada pela Organização das Nações unidas (ONU) em 1948, que logo em seu Artigo 12 já dizia:

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. (ONU, 1948. Artigo 12)

1 Foi a primeira rede de computadores, construída em 1969 como um meio robusto para transmitir dados militares sigilosos e para interligar os departamentos de pesquisa por todo os Estados Unidos.

Para o melhor entendimento da LGPD é necessário saber primeiramente em qual regulamento ela se baseia. Isto posto a LGPD tem como base a *General Data Protection Regulation* (GDPR), conhecida no Brasil também como Regulamentação Geral de Proteção de Dados, a GDPR regula a proteção de dados dos cidadãos da União Europeia, estruturada em 2012 e com vigor estabelecido em 2016.

A LGPD é lapidada em torno da GDPR como dito anteriormente, por conta disso se sustenta nos pilares dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a lei é válida no âmbito de pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado. “Portanto, a lei se aplica a todas as empresas e afeta todos cidadãos brasileiros que tratam de dados pessoais” (DONDA, 2020, pág. 17).

Observamos que uma das principais necessidades da criação da LGPD se deu por conta de uma demanda comercial da União Europeia com o Brasil, buscando assim manter uma atividade econômica sólida e segura, entre os dois países houve a necessidade de criação da LGPD por parte do Brasil.

A LGPD foi promulgada em 14 de agosto de 2018, sob o número 13.709/18, a nova lei muda a lei 12.965 de 23 de abril de 2014, o marco civil da internet. Tendo seu período de vacância estipulado em 24 meses, sendo assim a data de vigor passou a ser em agosto de 2020 e não mais em fevereiro de 2020. Ocorre, porém, a crise global de 2020 causada pelo Corona vírus desencadeou paralisação de todas as operações no Brasil e em todo mundo, com isso foi aprovada uma nova medida provisória (MP), mudando assim o avigoramento para 3 de maio de 2021 com sanções validas a partir de agosto do mesmo ano.

Fato que a todo momento as pessoas compartilham seus dados, de maneira digital ou manual, não importa de qual das duas maneiras seus dados são coletados, seja em um *check-in* em um hotel ou a aceitação de *cookies* em web sites, esses dados devem ser coletados e também tratados de maneira correta, como disposto na lei, acompanhando as boas práticas.

Os dados possuem ciclo de vida, logo primeiramente temos que entender o que é o ciclo de vida dos dados, logo temos que de maneira simplificada se trata: Da coleta de dados, processamento, compartilhamento, armazenamento e eliminação, ou seja, a primeira etapa de todo esse processo se inicia na coleta, somente a partir da coleta de dados podemos iniciar o ciclo, a partir do momento do ciclo iniciado, se torna inviável se desfazer do mesmo, por que a partir da coleta toda e qualquer ação estará dentro do ciclo, mesmo que você os elimine ainda estará dentro do ciclo.



Figura 1: Ciclo de vida dos dados.

Fonte: Xpositum.com.br. Acesso em: 13/11/2021.

Após o entendimento do ciclo dos dados, é necessário saber o que é mapeamento de dados, trata-se de saber onde estão localizados os dados. Dessa forma que a localização desses dados é importante para o ciclo de dados, sendo assim é importante também para o tratamento dos mesmos, muitas vezes esses dados estão dispersos, em servidores, redes diferentes e nuvem dentro de uma empresa.

O trabalho de mapeamento, é extenso, quanto ao grande fluxo de dados dentro de uma instituição, é necessário o uso de *softwares* para encontrar esses dados, além desses tipos de *softwares* também servirem como prevenção de perda de dados, classificação de dados e descoberta de dados.

Após a coleta e o mapeamento, chegamos ao tratamento de dados, conforme a lei de nº 13.709/18, estabelece em seu artigo 5º, inciso X:

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (BRASIL, 2018).

Após esta análise sobre o processo que envolve uma adequação de forma correta, onde se vê um “passo a passo”, que até mesmo facilita a adequação de todo segmento, vemos que existem vários pontos em que a organização tem que se atentar. Logo se espera que a organização busque meios para passar pelo processo de adequação a legislação que foi imposta.

É necessário lembrar da tríade da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade. Esses três pilares da segurança da informação são a base de qualquer procedimento que aborda a proteção de dados, com base nisso é de fundamental importância o grupo de trabalho responsável pela proteção e análise de dados, esse grupo possuirá líderes de repartições ligadas diretamente a setores de proteção de dados dentro da instituição, grupo composto por: controlador, operador e encarregado.

Em seu artigo 5º, inciso VI,VII,VIII,IX, a LGPD manifesta:

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;(BRASIL, 2018).

Os agentes de proteção de dados possuem autonomia durante todo o processo de tratamento de dados, o controlador pode ser uma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado no qual detém dados pessoais de terceiros (clientes, colaboradores) o operador efetua o tratamento de dados definido pela base legal. Não há diferença de responsabilidade entre ambos.

NECESSIDADE POR ADEQUAÇÃO A LEI

Quais as atuais necessidades que os hospitais têm em relação a Lei? Temos que em meio ao processo de adequação, se vem muitas dúvidas e questionamentos, sobre o modo que se deve seguir na adequação, logo vemos a necessidade de buscar um maior entendimento sobre a Lei.

No artigo 7 da LGPD é demonstrado os pré-requisitos para o tratamento de dados independente do segmento, sendo eles:

I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

IX - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente. (BRASIL, 2018)

As organizações hospitalares necessitam de uma gama enorme de informações e de dados de pacientes para operarem de maneira adequada, seguindo os princípios informados na Lei. Dentre os cuidados que estas instituições devem ter com os dados voltados à saúde, se tem a necessidade de um maior zelo com os dados sensíveis, que são conceituados pela lei.

Consoante ao artigo 4 da LGPD, os dados reativos à saúde, são aqueles referentes a saúde física ou mental de uma pessoa natural, implicando a prestação de serviços que corroborem para a disponibilidade de informações sobre o seu estado de saúde do indivíduo.

O consentimento do titular é um os principais fundamentos da lei, dentro disto as instituições hospitalares devem fornecer um sistema para que o indivíduo possa ter autonomia em autorizar, bloquear ou até mesmo rescindir o consentimento para a utilização de seus dados pessoais a qualquer momento. Lembrando que esta disponibilização deve ser feita de modo físico ou digital.

Os hospitais devem seguir à risca a exigências da LGPD, uma vez que devem deixar de forma clara e transparente o porquê estes dados estão sendo coletados, e o que irá ser feito com estes dados. Dentro disto o hospital deve disponibilizar uma maior conscientização para com todos os colaboradores deste ambiente, seja funcionários ou parceiros, trazendo um maior conhecimento acerca da lei.

Foi analisado o hospital Israelita Albert Einstein, onde houve um grande vazamento de dados, por parte de um colaborador contratado para prestação de serviços para o Ministério da Saúde que arquivou uma gama de arquivos em um determinado sistema sem a proteção adequada.

O processo de compartilhamento de dados, pode acarretar muitas vezes em grandes riscos, pois mediante a exposição de tais dados muitas vezes sensíveis sobre si ou pessoas próximas, se sentem lesadas, pois isto pode acarretar em prejuízos, com a facilitação de fraudes e crimes, tanto na parte digital ou não. Segundo o site Tiinside “Durante o período de mais de um mês os dados de pacientes e senhas de médicos ficaram expostos na internet”, logo identificamos uma falha enorme na forma com estes dados foram armazenados.

Dentro das boas práticas da lei vemos que houve uma falta grave no modo de conscientização dos colaboradores. Logo vimos que uma das formas para melhor conscientização é.

Os colaboradores da instituição devem ser instruídos de modo a assinarem termo de responsabilidade para que, havendo algum incidente, não seja possível eventual alegação no sentido de desconhecimento das normas e dos procedimentos de segurança da informação do ambiente hospitalar. (GUIA LGPD. 2020, pág. 28)

Como bem analisado no trecho acima, se entende que a forma com o que é passado treinamento, conhecimento acerca da lei é de extrema importância, ainda mais por se tratar de dados muitas vezes sensíveis, onde podem acarretar problemas financeiros e emocionais. Vemos ainda que:

A eficácia do programa de adequação à LGPD exige a devida conscientização de todos os profissionais que trabalham dentro do hospital, bem como de eventuais colaboradores. A cultura de proteção de dados deve, impreterivelmente, ser amplamente difundida, haja vista que o programa somente existe com a participação de todos.

Deve-se, nesse contexto, levar em consideração o quanto de informação sobre o projeto os funcionários possuem e, a partir desse ponto, conscientizá-los acerca do objetivo do projeto, bem como sua estruturação. A instituição deve se familiarizar com a LGPD, com a metodologia do projeto, e entender que todas as atividades serão averiguadas. (GUIA LGPD. 2020, pág. 28)

Logo entende-se a grande necessidade de uma programação para adequação dos profissionais detentores dos dados pessoais de toda pessoa natural.

Deve-se trazer maneiras para que todos dentro de um ambiente como este e de eventuais colaboradores saibam da totalidade da lei e da importância da mesma, podendo o ambiente hospitalar agregar em palestras, cursos, entidades específicas no tratamento da lei, hoje se bem pesquisado existem diversas empresas que se podem contratar para uma consultoria e melhor adequação dos ambientes hospitalares, entre outros

Um dos pontos de dificuldade encontrado pelos hospitais é a forma como será feita o controle de armazenamento de dados, qual será o meio para controlar o mapeamento, processamento e segurança desde dados tanto em material de papel quanto no meio digital, logo se deve buscar interfaces que tenho como prioridade a proteção dos dados, pois existem dados sensíveis sendo armazenados.

Se analisarmos estratégias para uma mudança em quadro de um hospital, onde começemos pelo básico, um prontuário médico, temos várias perguntas que revelam dados sensíveis, como qual a religião do paciente, pois existem religiões que não aceitam transfusão sanguínea, logo vemos um ponto importante que foi analisado pelo site da MV “Não é mais fácil, ao invés de usar esse dado sensível, transformá-lo em um dado descartável por meio da pergunta ‘o paciente aceita transfusão?’”. Observa-se que isso muda toda a conotação do atendimento e modifica o que antes era um dado sensível, para um dado descartável.

Como bem identificado no corpo deste capítulo, se deve buscar a construção de ferramentas e uma boa comunicação entre os funcionários, bem como adotar protocolos que assegurem a integridade do indivíduo.

POSSÍVEIS MECANISMOS DE ADEQUAÇÃO A LEI

Como bem analisado no corpo deste artigo, o objetivo central o projeto é falar sobre o processo de adequação hospitalar, trazendo alguns questionamentos, que pode se dizer naturais, pois tudo que é novo gera dúvida.

A LGPD, trouxe uma nova perspectiva do processo de zelo de dados pessoais, se bem observado na lei, vemos um cuidado especial com os dados pessoais sensíveis, uma vez que os mesmos podem acarretar prejuízos emocionais e financeiros ao titular de dados.

Está nova norma jurídica se estende a todo o processo de tratamento de dados, fazendo uma coleta segura, um armazenamento seguro e até mesmo uma exclusão segura, trazendo confiança, credibilidade e transparência a quem disponibiliza seus dados.

A lei evidencia em seus artigos, a importância da transparência para com os titulares, o mesmo tem o total direito de saber, desde o porquê estes dados estão sendo coletados, para qual finalidade eles vão ser utilizados. Logo vemos que a uma necessidade dos hospitais em procurar meios para passar pelo processo de adequação o mais breve possível.

Vemos que há uma gama muito grande de informações que transitam dentro de um hospital, dados gerando dados e transformando em sensíveis muitas das vezes. Vemos ainda que em um ambiente como este deve haver uma rapidez no processo de tratamento seguro.

Analisando o âmbito jurídico da lei, muitas empresas se sentem desassistidas diante da “pressão” em se adequar, uma vez que a norma regulamentadora já expõe em seu artigo 52, que se os agentes de tratamento de dados, cometa infrações que disposta na lei, haverá sanções a serem aplicadas, tais como nos incisos a seguir:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; (BRASIL, 2018)

Se bem observado nos incisos citados a cima, o problema para as empresas não é somente pagar as multas, para grandes empresas/hospitais, o problema é bem maior se caso os mesmos perderem o poder de manusear estes dados. Foque em um hospital que trabalha 24 horas dados de pacientes, coloquemos em evidência que o mesmo teve os dados bloqueados temporariamente, isso viraria um caos, uma vez que para o mesmo funcionar de maneira adequada ele tem que utilizar destes dados a todo momento. Além destas empresas perderem sua credibilidade.

Partindo deste pressuposto, vemos que é a importância de adequação da lei, acompanhando as boas práticas é evidente, pois além de trazer proteção, cria um equilíbrio justo entre o titular de dados e o agente de tratamento.

Uma organização que detenha dados, deve procurar um meio no qual se adeque de forma a acompanhar a lei. Surgindo deste ponto, deve-se criar um modelo de adequação em que cada ponto evidenciado na lei, seja cumprindo. Como foi citado no corpo do artigo o hospital deve buscar, meios, sendo eles contratando equipes especializadas em modelos de adequação da Lei. Hoje se dermos uma busca se pode encontrar diversas empresas especializadas em equação, encontramos ainda escritórios de advocacia especializados na Lei.

Analisado o hospital Albert Einstein, vimos que em seu site há um processo pelo qual o mesmo passou, onde se tem todo um cuidado, ao criar um modelo que acompanhe as boas práticas e solicitações impostas pela lei. Houve a criação de um local específico onde os clientes tem acesso a um termo de consentimento, para que seus dados sejam utilizados, o hospital ainda disponibiliza opções para o cliente ter mais acesso a informações sobre a lei.

Além disto vimos ainda em seu site que o hospital Albert Einstein por meios digitais está um modo árduo de adequação, procurando uma transparência maior com seus pacientes, em sua plataforma se tem acesso ao gama de informações que trazem um alento para quem desconhece da norma.

A ANPD, veio para ajudar no processo de regulamentação da lei, a mesma não veio somente para aplicar suas multas, ela veio para dar um suporte no processo de adequação. Mesmo havendo diversos pontos a serem adequados o país vem passando pelo processo, uma vez que se tem uma necessidade.

Os dados pessoais hoje é uma das matérias mais importantes, pois o mundo se através de informações, que geram diversos tipos de dados. Hoje para acessar certos tipos de conteúdo você precisa aceitar os termos de privacidade do site, aplicativos, através de *cookies*.

Por um dado ser tão importante se viu a necessidade de criação de mecanismos para melhor protegê-los, pelo o advento da lei. As pessoas no mundo tendem a ir se adaptando ao crescimento do mundo, onde a cada momento surge algo novo.



Figura 2: Rotação de informações no mundo.

FONTE:<https://goianiaempresas.stgnews.com.br/eventos/alem-do-agronegocio-goias-pode-exportar-tambem-servicos-de-tecnologia-da-informacao/>. Acesso em 20/11/2021

A LGPD foi criada de acordo com as necessidades de evolução do mundo, onde a cada dia mais, cresce o número de pessoas, logo se cresce o número de informações, gerando milhões de dados, logo necessitando de uma norma regulamentadora que os proteja.

METODOLOGIA

Foi utilizado na construção deste artigo uma abordagem mais quali-quantitativa para descrever as informações coletadas na pesquisa feita acerca do assunto abordado. Houve uma busca analítica das informações numéricas de um hospital que teve seus dados vazados após um armazenamento sem segurança. Foi utilizado de um rico material encontrado em livros, sites e guias que abordam de forma criteriosa o processo composto na lei.

Foi utilizado do método hipotético dedutivo, onde foi feita uma construção de premissas com alta probabilidade, tornando-se similar as hipóteses; sendo elas verdadeiras, as premissas também serão.

A técnica que foi utilizada foi a de pesquisa documental e pesquisa bibliográfica, onde foi verificado de forma clara os materiais extraídos através de livros, tais como: LGPD e suas repercussões no Direito Brasileiro, Guia LGPD para o setor hospitalar, Guia prático de implementação a LGPD, e em alguns sites tais como tiinside.com.br, serão analisadas informações específicas sobre o vazamento de dados em um hospital próprio, além de ser verificado uma abordagem na construção de estratégias para a melhoria do processo que os hospitais tem que passar para se adequarem, segundo informações coletadas no site da MV.

A coleta de dados foi feita de acordo com pesquisas em livros, revistas e sites onde foi analisado os efeitos e dificuldades da adequação a LGPD no ambiente hospitalar, trazendo os principais pontos exclamados na adequação. Foram averiguados os dados coletados de acordo com a pesquisa quali-quantitativa, verificando todos os dados numéricos disponíveis e rica gama de informações nos documentos disponíveis em sites e livros.

A pesquisa teve início com uma pauta específica, verificar a situação que aconteceu no hospital Israelita Albert Einstein, onde foi liberado pelo site tiinside e pelo jornal O Estado de São Paulo, que houve o vazamento de dados de 16 milhões de pessoas, que suspeitavam ou tiveram diagnóstico confirmado de Covid-19. Segundo informações coletadas no tiinside “Os dados pessoais e médicos expostos ficaram na internet durante quase um mês, após um vazamento de senhas de sistemas do Ministério da Saúde”.

Foram analisadas e coletadas no Guia LGPD para o setor hospitalar, uma gama de informações onde foi extraído um rico material para a construção de premissas para identificar os principais pontos de adequação, visando uma melhor qualidade no tratamento destes dados.

Verificamos ainda um modelo disponível pelo site da MV Hospitalar, algumas estratégias para melhor adequação e prevenção de riscos desde a coleta, o recebimento das informações até mesmo o processo de tratamento e a necessidade de uma melhor capacitação de pessoas para gerir e agir de acordo com os dispostos da Lei.

Foi feita uma abordagem mais clara possível, colocando em evidencia os principais pontos da lei e do processo de adequação.

CONCLUSÃO

A LGPD foi criada com o intuito de proteger os direitos fundamentais de proteção aos dados pessoais de toda pessoa natural ou jurídica, colocando em evidência a proteção da liberdade, da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, como disposto no Artigo 1º da lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL,2018)

Pelos processos de adequação analisados no presente artigo, vimos como essa lei era necessária, o quão importante foi a criação desta lei.

Foi identificado grandes dificuldades na compreensão da efetividade da lei, uma vez que em pese não houvesse normas regulamentadoras sobre o tratamento de dados, de modo que referida lei veio para regulamentar tal assunto, permeada de dispositivos que fazem menção a segurança da informação, não somente por meios físicos, mas também por meios tecnológicos.

Vimos ainda em primeiro momento todo o contexto histórico da lei, onde buscando aprofundar e buscar os primórdios da criação da lei. Buscamos então localizar o período de criação da *internet*, onde por meio da ARPANET, que foi uma rede de computadores com comutação de pacotes criadas pelo departamento de defesa dos Estados Unidos.

Com a evolução da *internet* no andar dos anos, temos um marco importante da internet no Brasil em 2014, onde foi sancionado pela ex-presidente Dilma Rousseff uma lei que definiria as diretrizes do uso da *internet*.

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. (BRASIL, 2014)

Por conseguinte, identificamos que este é um ponto importantíssimo, pois aí se traz uma maior necessidade da criação de uma lei que trate os dados pessoais de toda pessoas natural ou jurídica, pois a gama de informações que circulam por este local é enorme. Porém, não se deve colocar isto somente por meios digitais a lei abrangem também dados pessoais de forma física.

Abordamos um caminho para analisar, os efeitos e dificuldades da efetividade da lei, quais poderiam ser os melhores meios para um acompanhamento das boas práticas e de uma boa adequação da lei.

Após identificarmos os processos que a adequação passa, intendemos que devesse procurar meios para trazer segurança ao titular dos dados. As organizações hospitalares necessitam de coletar uma gama muito grande de informações dos pacientes, para

conseguirem funcionar de maneira adequada, desse que sigam os princípios descritos na lei, uma vez que a mesma conceitua muito destes dados como sensíveis, tendo que se ter um maior zelo por parte dos hospitais, como explicito no art. 5º inciso II:

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (BRASIL,2018)

Logo entendemos que a lei conceitua de forma clara o modo específico de tratamento destes tipos de dados. Se ver uma maior necessidade de zelo por parte de quem recebe estes dados.

Temos que pontuar outro ponto importantíssimo da Lei, que se refere ao consentimento do titular, o ambiente hospitalar deve fornecer um sistema pratico que dê ao indivíduo autonomia para autorizar bloquear ou até mesmo excluir seus dados.

Por conseguinte, identificamos muitas informações, em contextos variados, para que são voltados a uma área específica, que é a adequação a lei em um ambiente hospitalar. Vimos também que a lei tem grandes efeitos positivos, onde agregou na segurança de toda pessoa, sendo ela natural ou jurídica, no âmbito de coleta e tratamento de dados.

O hospital Israelita Albert Einstein, está com modelo de adequação, onde está disponível na internet pelo seu site Einstein.br, um termo de consentimento de tratamento de dados está inserido em seu site, onde se é solicitado informações, como nome completo, *e-mail*, documentações como CPF, RNE ou Passaporte, onde você seleciona e informa o número do documento. Deixando em evidencia ainda informações sobre a política de privacidade e sobre o conteúdo da Lei.

Como havíamos colocado que pesquisariamos sobre o Hospital Albert Einstein, não tivemos acesso à alguns dados, somente a dados disponíveis em sites sobre a ocasião onde houve uma perda de dados enorme. Logo, visamos o âmbito geral da adequação em ambientes hospitalares e buscamos trazer da forma mais clara todo o processo que envolve a adequação a Lei.

Com efeito por mais complexa que a lei seja, a mesma veio para trazer leveza e segurança nos processos de coleta de dados, onde os titulares de dados possam se sentir seguros em disponibilizar seus dados a uma determinada organização.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno et.al. Tratado de Proteção de Dados Pessoais, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 20/09/2021.

CONJUR - A vigência da LGPD e o desafio de adequação no Brasil e do Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-23/direito-digitala-vigencia-lgpd-desafio-adequacao-brasil-brasil>. Acesso em: 02/10/2021.

CONJUR - Vazamento de dados na Saúde pode gerar ações de reparação. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-26/vazamento-dados-saude-gerar-acoes-reparacao>. Acesso em: 1 dez. 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13/11/2021.

DONDA, Daniel. Guia prático de implementação da LGPD, 2020.

FRAZÃO, Ana et.al. LGPD e suas repercussões no Direito Brasileiro, 2019. Ver depois

GUIA-LGPD.pdf. Disponível em: <https://www.fbh.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Guia-LGPD.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2021.

Histórico da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: <https://advocatta.org/historico-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 1 dez. 2021.

Hospital Israelita Albert Einstein. Disponível em: <https://www.einstein.br/Pages/Home.aspx>. Acesso em: 27/09/2021.

HOSPITAL VISÃO: O impacto da LGPD na área da saúde e como se adequar à nova lei. Disponível em: <https://revistavisaohospitalar.com.br/o-impacto-da-lgpd-na-area-da-saude-e-como-se-adequar-a-nova-lei/>. Acesso em: 02/10/2021.

MALDONADO, Viviane. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, MANUAL E IMPLEMENTAÇÃO. Edição de 2021.

MV - LGPD: 8 estratégias para a gestão hospitalar mitigar riscos de segurança da informação. Disponível em: <https://www.mv.com.br/blog/lgpd--8-estrategias-para-a-gestao-hospitalar-mitigar-riscos-de-seguranca-da-informacao>. Acesso em: 21/11/2021.

PRIVACIDADE: a história por trás da importância dos dados sensíveis - Canaltech. Disponível em: <https://canaltech.com.br/legislacao/privacidade-a-historia-por-tras-da-importancia-dos-dados-sensiveis-184073/>. Acesso em: 26/09/2021.

REDAÇÃO. Hospital Albert Einstein confirma vazamento de dados de 16 milhões de pessoas. Disponível em: <https://tiinside.com.br/26/11/2020/hospital-albert-einstein-confirma-vazamento-de-dados-de-16-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 27/09/2021.